



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 013/2011

Dispõe sobre aprovação do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental desta Universidade.


O **Presidente do Conselho Acadêmico** - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista deliberação extraída da sessão extraordinária da sua Câmara de Graduação, realizada em 13 de abril de 2011.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental desta Universidade, conforme Anexo Único desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 13 de abril de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico


Sílvia Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em Exercício
UFRB



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº013/2011

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental

CAPÍTULO I

Das Caracterizações

Art. 1º O regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia obedece a Lei Federal – Estágio - 11.788 de 25/09/08; Resolução – CONAC 022/2007, de 18 de Outubro de 2007, que aprova o Projeto de Criação do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Sanitária e Ambiental; Resolução Nº 288, de 07 de Dezembro de 1983, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; CNE/CES Nº 11/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Engenharia.

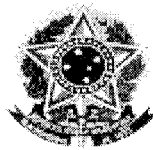
Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O estágio, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à inserção do graduando no mercado de trabalho para o exercício das funções e atribuições inerentes as atividades do Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental terá carga horária total mínima de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) horas. Este estágio oportuniza a inserção do graduando nos serviços pertinente à área de engenharia sanitária e ambiental, de modo que ele possa desenvolver as práticas profissionais, com supervisão indireta de um docente da UFRB e acompanhamento direto do profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento onde está sendo desenvolvido o estágio.

Art. 4º Para os fins a que se destina este regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - coordenador do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental – professor indicado pelo Colegiado do Curso com mandato de um ano, responsável pela organização das atividades relativas ao estágio no âmbito da UFRB e das instituições parceiras.

4



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

II - supervisor interno – professor da UFRB, responsável pela orientação do estagiário em articulação com o supervisor externo, quando for o caso. Será indicado pelo Colegiado do curso.

III - supervisor externo – profissional de nível superior, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento onde está sendo desenvolvido o estágio, responsável direto pela orientação do estagiário na instituição concedente do estágio.

IV - unidade concedente de Estágio (onde será desenvolvido o estágio) – Pessoa jurídica de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados e municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos gerais do Estágio Curricular Supervisionado:

I - complementar a formação acadêmica, profissional dos discentes por meio da inter-relação da teoria e da prática no desenvolvimento da extensão/ensino/pesquisa em articulação UFRB/Instituição Concedente;

II - favorecer a formação do discente na área de engenharia sanitária e ambiental através de atividade profissional exercida em situações reais de trabalho;

III - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso de graduação;

IV - promover o aperfeiçoamento e a formação das habilidades e competências do curso conforme o disposto no PPC;

V - possibilitar a vivência do processo de trabalho nas diferentes instituições que o aluno realizará o estágio;

VI - facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do estudante com o desenvolvimento e/ou o acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, a experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica e o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão; facilitando assim a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, promovendo a melhoria do ensino, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidade de avaliação curricular;

VII - refletir sobre os aspectos éticos da profissão em consonância com a Lei do Exercício Profissional e Código de Ética da Profissão, e;

VIII - reconhecer e estabelecer relações de trabalho com a equipe multiprofissional.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO III

Da realização do Estágio

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado tem caráter obrigatório e é desenvolvido pelos discentes regularmente matriculados no Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 7º Para o discente matricular-se no Estágio Curricular Supervisionado deverá haver disponibilidade de vaga na disciplina e existir um convênio entre a universidade e a concedente do estágio. O discente deverá ter cumprido, no mínimo, 70% da carga horária obrigatória.

Art. 8º O discente deverá realizar o Estágio Curricular Supervisionado concomitantemente com componentes curriculares e as atividades complementares que o mesmo julgar necessário para complementar a sua formação.

Parágrafo Único. O discente poderá excepcionalmente, matricular-se somente na disciplina Estágio Supervisionado desde que haja justificativa que será apreciada e julgada pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º Todo Estágio Curricular Supervisionado obedece a um cronograma que possui o local, carga horária e duração. Poderá ocorrer no período matutino, vespertino, noturno, conforme a disponibilidade do campo, do supervisor e dos acordos estabelecido entre as partes.

CAPÍTULO IV

Da formalização do Estágio

Art. 10 O Estágio será oficializado mediante a matrícula do aluno no componente curricular .

Art. 11 O componente curricular Estágio Supervisionado terá um Coordenador de Estágio designado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio será o responsável pelos registros e organização das atividades dos estagiários.

Art. 12 Para cada estagiário, o Colegiado do Curso, ouvido o Coordenador de Estágio e o discente, indicará um Professor que atuará como Supervisor Interno, preferencialmente da área objeto do estágio.

§



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

§1º O Supervisor Interno deverá assinar um Termo de Responsabilidade pela Orientação, reconhecendo suas atribuições.

§2º Cada Supervisor Interno Orientador deverá ser responsável por no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 13 Para cada estagiário, a Unidade concedente de Estágio indicará um profissional de nível superior que atuará como supervisor do estagiário (supervisor externo) na referida unidade.

§1º O Supervisor Externo deverá emitir uma Carta de Aceite concordando pela supervisão do estagiário na unidade de trabalho.

§2º Cada Supervisor Externo deverá ser responsável por no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 14 Cada estagiário deverá ter um plano de ensino elaborado pelo(s) supervisores internos e externos e encaminhado ao Colegiado do Curso para apreciação e aprovação.

Art. 15 A UFRB na pessoa do Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas e/ou Coordenador do Colegiado deverá estabelecer Termo de Compromisso com a Unidade concedente de Estágio adequado a proposta pedagógica do curso, horário, calendário acadêmico e nome do responsável pela supervisão do estagiário.

CAPÍTULO V

Da carga horária, duração e áreas de Estágio Curricular

Art. 16 O estágio Curricular deve ser realizado em instituições devidamente conveniadas e definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 A carga horária será no máximo de 06 horas diárias e de 30 horas semanais.

Art. 18 O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental não deverá exceder o período de 01 (um) ano, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 19 Poderão ser conveniadas para oferecimento de estágio: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 20 A distribuição dos discentes nos locais de estágio obedecerá ao critério adotado pelo Coordenador do estágio Curricular Supervisionado, supervisores e discentes.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

CAPÍTULO VI

Da frequência

Art. 21 A frequência mínima do discente no estágio curricular supervisionado é obrigatória e deverá obedecer as estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e Regimento de Graduação de Cursos da UFRB.

Art. 22 As ausências ao local de estágio deverão ser justificadas por meio de documento escrito ao supervisor externo, ficando a critério deste a reposição oportuna.

Art. 23 O prazo para entrega dos atestados médico e justificativas de ausência deverão obedecer aos critérios já estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação da UFRB.

Art. 24 As ausências justificadas englobam as previstas no Regulamento de Ensino de graduação da UFRB.

Art. 25 Os horários de entrada e saída do discente são estabelecidos pelo coordenador do curso ou coordenador de estágio, respeitada a rotina da instituição concedente e acordo firmado com o supervisor de estágio.

CAPÍTULO VII

Das competências

Art. 26 Ao Coordenador do Estágio Curricular do Curso de Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - gerenciar programa do estágio supervisionado;
- III - manter a organização das unidades de estágio, visando o cumprimento das normas;
- IV - orientar supervisores de estágio, parte concedente do estágio e discentes;
- V - manter atualizado o registro das atividades de estágio curricular;
- VI - solicitar e acompanhar as solicitações e compras de material para uso no estágio supervisionado;
- VII - realizar reuniões com os supervisores de estágio, representantes de instituições conveniadas e coordenador do curso quando necessário;
- VIII - elaborar junto ao supervisor de estágio material didático necessário para o desenvolvimento do estágio supervisionado;
- IX - manter atualizado junto ao supervisor a documentação referente ao estágio supervisionado;
- X - solicitar junto à coordenação do curso as unidades de estágio para as áreas específicas;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- XI - propor ao colegiado modificações neste regulamento;
- XII - propor trabalhos interdisciplinares dentro do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, e;
- XIII - encaminhar as fichas de avaliação de estágio à coordenação do curso.

Art. 27 Aos Supervisores de Estágio compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II - zelar pela infra estrutura, equipamentos e material disponibilizado para o estágio;
- III - efetuar controle de frequência, pontualidade, assiduidade dos estagiários;
- IV - avaliar o processo e o produto das atividades desenvolvidas pelos discentes;
- V - realizar sistematicamente com o discente levantamento do desempenho, crescimento e aproveitamento da atuação do mesmo;
- VI - fazer valer as normas que regem o funcionamento da instituição concedente;
- VII - preencher os instrumentos de avaliação de aprendizagem e encaminhar à coordenação de estágio;
- VIII - supervisionar, orientar e avaliar as atividades dos discentes sob sua responsabilidade;
- IX - estabelecer e manter vínculo com as instituições conveniadas concedentes;
- X - comparecer as reuniões convocadas pela coordenação do estágio;
- XI - formular parecer consolidado sobre a funcionalidade da unidade concedente de estágio supervisionado, e;
- XII - ao Supervisor interno cabe realizar visitas mensais ao local de desenvolvimento das atividades do plano de ensino do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VIII

Dos direitos e deveres dos discentes

Art. 28 São direitos dos discentes:

- I - ser respeitado nos serviços nos quais estejam estagiando;
- II - conhecer os critérios avaliativos e a programação das atividades de estágio;
- III - ter assegurada as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada orientação pelos supervisores;
- IV - recusar-se a participar de fatos e atos que desrespeite os preceitos éticos previsto na Lei do Exercício Profissional e no Código de Ética da Profissão;
- V - receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente, seja com material biológico ou outro material, e;
- VI - ter respeitados os direitos assegurados nas Leis Específicas do Estágio.

Art. 29 São deveres dos discentes:



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

- I - conhecer o programa de estágio curricular sanando as dúvidas com os supervisores ou o coordenador de estágio;
- II - cumprir as normas do estágio e das instituições conveniadas;
- III - cumprir a carga horária mínima estipulada para cada área de atuação;
- IV - realizar atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta;
- V - cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da Instituição concedente de estágio;
- VI - ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, superiores, funcionários e clientes;
- VII - desenvolver pesquisas e estudos complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do estágio;
- VIII - utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) em todas as atividades nas quais estes forem requisitos para a segurança;
- IX - procurar imediatamente o supervisor de estágio em caso de acidentes ou riscos de acidentes;
- X - evitar que o estágio curricular seja prejudicado por outras atividades acadêmicas, extracurriculares e ou de ordem pessoal;
- XI - apresentar ao final do estágio curricular trabalhos, quando solicitados, além do relatório final, e;
- XII - repor a carga horária, quando for necessário, de acordo com o estabelecido no Capítulo VI – Da Freqüência, deste regulamento.

CAPÍTULO IX

Das punições

Art. 30 Em caso de transgressão disciplinar serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III – suspensão, e;
- IV - reprovação.

Art. 31 A pena de advertência verbal será aplicada ao discente que descumprir às normas estabelecidas para o estágio curricular.

Art. 32 A pena de advertência por escrito e/ou suspensão serão aplicadas ao aluno que:

- I - faltar deliberadamente após advertência;
- II - desrespeitar o supervisor, pessoas ligadas a equipe de trabalho ou pessoas atendidas pelo estagiário, e;
- III - cometer erros em prejuízo ao bem comum ou saúde do próximo.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 33 A pena de reprovação será aplicada ao aluno que:

- I - agredir fisicamente a qualquer pessoa citada no parágrafo II do Art. 31º;
- II - praticar atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica e Código de Ética Profissional, e;
- III - praticar delitos sujeitos à ação penal.

Art. 34 As penalidades de advertência por escrito, suspensão e reprovação serão aplicadas pelo Supervisor de Estágio com o conhecimento do Coordenador do estágio curricular e Coordenador do Curso.

CAPÍTULO X

Da Avaliação

Art. 35 A avaliação de desempenho do discente é realizada através do acompanhamento contínuo e sistemático pelos supervisores do estágio.

Art. 36 Considerar-se-á aprovado o discente que tiver frequência prevista neste Regulamento e média final igual ou superior a 7,0 nas avaliações e trabalhos realizados no período letivo correspondente ao estágio curricular, considerando os critérios estabelecidos para a Avaliação do Estágio.

Art. 37 O supervisor de estágio deve informar ao discente todo o processo de avaliação.

Art. 38 Ao final de cada estágio o discente deverá efetuar a avaliação dos seus supervisores.

Art. 39 Caso o discente seja reprovado, deve repetir o estágio curricular em período letivo regular.

Art. 40 O relatório semestral das atividades do estágio será entregue ao responsável técnico da unidade concedente ou representante da instituição conveniada, em duas vias, sendo que uma ficará na unidade e a outra com visto do profissional responsável deverá ficar na UFRB.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

§




**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Art. 41 As situações especiais e dúvidas, não citadas neste regulamento, serão analisadas pelo supervisor de estágio, coordenador de estágio, coordenador do curso, quando julgado necessário.

Art. 42 Este Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso e entrará em vigor após sua aprovação pelo mesmo.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 13 de abril de 2011


Paulo Gabriel Soledade Nacif
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico

Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor em Exercício
UFRB